

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.051, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que *confere ao Município de Maceió, no Estado de Alagoas, o título de Capital Nacional do Sururu*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.051, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que *confere ao Município de Maceió, no Estado de Alagoas, o título de Capital Nacional do Sururu*.

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o art. 1º confere o referido título ao Município de Maceió, no Estado de Alagoas, determinando o art. 2º a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta a importância culinária, social e cultural do sururu para Alagoas, especialmente em sua capital, Maceió.

O PL nº 1.051, de 2022, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados à cultura, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

O sururu, molusco bivalve que se encontra em vasta área do litoral brasileiro, integrou-se de modo marcante à vida e à alimentação dos alagoanos. Destaquemos, primeiramente, a atividade extrativista a ele relacionada ao longo de séculos, tão marcante para as populações que vivem às margens das lagoas e rios. A pesca do sururu tem, pela elevada carga proteica e de ferro do molusco, relevância para a subsistência de seus praticantes – tradicionalmente, os pescadores e as marisqueiras –, além de se sobressair como importante fonte de renda ao ser comercializado. Desse modo, o sururu chega à mesa da maioria das famílias alagoanas e aos bares e restaurantes, que irão servi-lo, em diferentes receitas, para seus frequentadores locais e para os turistas. Entre os pratos mais apreciados estão o caldinho de sururu, o sururu ensopado no leite de coco, a fritada de sururu e, por fim, o sururu de capote, famosa especialidade da culinária estadual.

Deve ser ressaltado o significado cultural que o sururu detém para os alagoanos e as alagoanas; em particular para os que habitam a faixa litorânea, mas também, mais abrangentemente, elevando-se à condição de um dos símbolos do Estado. Valoriza-se, assim, um elemento natural de suas famosas lagoas, bem como um modo de vida descontraído e integrado à natureza, sendo tudo isso celebrado pelo compartilhamento à mesa das já nomeadas iguarias do sururu.

Presente nas expressões artísticas da terra, a exemplo de criações do poeta e romancista Jorge de Lima e do músico Djavan, o estimado molusco inspirou também, em 2015, o lançamento do Manifesto Sururu, que busca valorizar as expressões mais autênticas e populares da cultura alagoana.

Não podia deixar de ser Maceió, a bela capital de Alagoas, a cidade que melhor representa a presença do sururu no Estado em suas dimensões social, econômica e cultural. Mostra-se meritória, portanto, a iniciativa de nomeá-la a Capital Nacional do Sururu.

Homenagens como esta que ora se propõe tendem, ademais, a reforçar a obrigação do Poder Público e da população mesma de se empenharem na defesa do equilíbrio do meio ambiente, que oferece, no presente caso, um produto animal saboroso e nutritivo, além de simbolicamente rico, por sua impregnação no imaginário alagoano.

Considerando, por fim, que esta Comissão deve emitir uma decisão terminativa, cabe salientar que não há óbices relativos à

constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da proposição.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.051, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator